



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI Nº 007/2013

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD no Município de Cambará.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Cambará, por meio de atividades sistemáticas do referido programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido.

§1º - O PROERD é um programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade através dessa modalidade de policiamento comunitário.

§2º - O programa será ministrado por membros da Polícia Militar do Paraná por meio de atividades desempenhadas em escolas da rede municipal de ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

§3º - Serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

I – aplicação de instruções para crianças da Educação Infantil Nível III; e



II - aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos –
5º Ano do ensino fundamental.

Art. 2º - Constituirão atividades de prevenção do uso indevido de drogas, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e risco e para a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção.

Art. 3º - As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação (Professores) nos 03 (três) níveis de ensino;

II - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados às drogas.

Art. 4º - O Instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do Paraná devidamente capacitado para esse fim através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 5º Caberá ao Município de Cambará a aquisição do material didático (livro do estudante PROERD) para os alunos assistidos.

Parágrafo Único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na zona urbana do Município de Cambará.

Art. 6º - Ficará sob a responsabilidade do PROERD a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 7º - O Instrutor do PROERD, ao terminar seus trabalhos no Município, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo programa à Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o PROERD, a adequação do programa nas escolas da rede pública de ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruendos.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, bem como firmará os convênios necessários, com amparo nos arts. 18 e 19, X e XI, da Lei Federal nº 11.343/2006.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2013.

João Antônio Tinelli
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca implantar, no âmbito da rede de educação municipal, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Referido Programa foi introduzido, no Brasil, no ano de 1992, na cidade do Rio de Janeiro, sendo posteriormente difundido para os outros Estados brasileiros, chegando ao Estado do Paraná no ano de 2000.

O PROERD é considerado um programa de excelência na prevenção primária contra as drogas, tendo obtido resultados significantes em todos os locais em que foi implantado.

A sua implantação na rede municipal de ensino visa conscientizar as crianças e adolescentes sobre o risco das drogas e, assim, melhorar a segurança pública, a educação e a saúde do Município.

Para atingir tal objetivo, o currículo do Programa prevê ações destinadas a crianças e adolescente para, dentre outros objetivos:

- Adquirirem as habilidades e conhecimentos para reconhecer e resistir à pressão dos companheiros ou grupos quando do oferecimento de álcool, cigarros ou outras drogas;

- Desenvolverem a auto estima;
- Aprender técnicas de como ser seguro;
- Encontrar maneiras de dizer não às drogas;
- Aprender alternativas positivas ao uso de drogas;
- Aprender a lidar com o estresse e resolver conflitos;
- Resistir ao envolvimento com gangues;
- Auxiliar positivamente na redução da violência;
- Conhecer as consequências dos atos de vandalismo e violência;

- Aprender a tomar decisões;
- Construir habilidades de comunicação;
- Adquirir noções de cidadania;



Câmara Municipal de Cambára

- Estado do Paraná -

Mostra-se, portanto, inegável os benefícios que tal Programa irá trazer ao Município, proporcionando melhora na qualidade de vida de todos os envolvidos.

Além disso, vale ressaltar que a Lei 11.343/06, que estabelece medidas para a prevenção do uso de drogas, dentre outras, dá especial destaque para o papel da educação nas ações preventivas:

Art. 19. *As atividades de prevenção do uso indevido de drogas devem observar os seguintes princípios e diretrizes:*

[...]

X - o estabelecimento de políticas de formação continuada na área da prevenção do uso indevido de drogas para profissionais de educação nos 3 (três) níveis de ensino;

XI - a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

Além disso, ficará sob responsabilidade do Executivo a expedição de todos os atos regulamentares e a firmação dos acordos e convênios necessários para efetivar a aplicação deste Projeto de Lei.

Diante do exposto e da importância do assunto para a preservação da saúde e da segurança pública, conta o signatário com a colaboração dos nobres Pares, para a aprovação da matéria em tela.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2013.

João Antônio Tinelli
Vereador